

**PORTARIA Nº 505, DE 29 DE MAIO DE 2014**

Subdelega competência ao Chefe do Gabinete do Ministro.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, § 2º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 43, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o art. 3º da Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Chefe do Gabinete do Ministro e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua competência, praticar os seguintes atos:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência; e

II - autorizar interrupções de férias de servidores das unidades sob sua supervisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PELEGRINI

**PORTARIA Nº 506, DE 29 DE MAIO DE 2014****REVOGADO**

Subdelega competência ao Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, § 2º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 43, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o art. 3º da Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - constituir comissões de licitação, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

IV - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

V - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

VI - firmar contratos e termos aditivos;

VII - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

VIII - emitir notas de empenho;

IX - gerenciar e controlar os registros de preços;

X - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XI - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;

XII - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;

XIII - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

XIV - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material; autorizar aquisição de bens móveis; e autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

XV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços; e

XVI - autorizar interrupções de férias.

Art. 2º O Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PELEGRINI

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 65, DE 4 DE JUNHO DE 2014**

Delega competência ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 5º, incisos I e II, e 46 do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e os arts. 2º e 3º da Portaria nº 498, de 29 de maio de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para coordenar, no âmbito do Ministério da Justiça e de suas entidades vinculadas, o relacionamento com o órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - criar grupos de trabalho e comissões, para fins específicos;

II - atuar como ordenador de despesas no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Humanos;

III - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

IV - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;

V - designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, nos casos em que não houver indicação no regimento interno, mediante solicitação do titular máximo ou chefe de gabinete das respectivas unidades, com exceção dos servidores ocupantes de cargos DAS, níveis 4, 5, 6 e de Natureza Especial;

VI - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país, quando implicar ônus para a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

VII - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do quadro de pessoal do Ministério;

VIII - exonerar, a pedido, ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal do Ministério;

IX - autorizar a progressão funcional de servidores;

X - conceder e rever aposentadorias e pensões;

XI - lotar servidores nas unidades do Ministério;

XII - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão;

XIII - constituir junta médica oficial;

XIV - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, exceto no que concerne à autorização de afastamento do país;

XV - autorizar a celebração de contratos administrativos e termos aditivos relativos a atividades de custeio deste Ministério, com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XVI - celebrar contratos e termos aditivos; e

XVII - praticar outros atos necessários às atividades de recursos humanos.

Parágrafo único. A celebração de contratos e termos aditivos prevista no inciso XVI, nos casos em que o procedimento licitatório houver sido realizado pela Coordenação-Geral de Logística da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva, deverá ser realizada em conjunto com o servidor da Coordenação-Geral de Logística que detenha competência para assinatura de contratos e termos aditivos.

Art. 3º O Coordenador-Geral de Recursos Humanos fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria, com exceção das competências previstas no art. 1º e nos incisos I, II, III, IV e XV do art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GUIMARÃES

**PORTARIA Nº 66, DE 4 DE JUNHO DE 2014**

Delega competência ao Diretor de Programa e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 5º, inciso I, II e VI, e 46 do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e os arts. 2º e 3º da Portaria nº 498, de 29 de maio de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 3º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor de Programa da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério da Justiça, a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, de que trata a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e com o Sistema de Custos do Governo Federal de que trata a Portaria nº 157, de 9 de março de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, referidos no inciso I, e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas; e

III - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio, ou outra irregularidade que resulte dano ao erário.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Diretor de Programa da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades das Coordenações-Gerais de Planejamento Setorial e de Orçamento e Finanças, bem como da Coordenação de Contabilidade;

II - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos referentes às atividades das Coordenações-Gerais de Planejamento Setorial e de Orçamento e Finanças, bem como da Coordenação de Contabilidade;

III - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência das Coordenações-Gerais de Planejamento Setorial e de Orçamento e Finanças, bem como da Coordenação de Contabilidade;

IV - assinar documentos e baixar atos necessários à execução orçamentária das dotações consignadas no Orçamento Geral da União em favor do Ministério da Justiça ou das que lhe forem descentralizadas, e à movimentação e ao uso dos recursos financeiros, independentemente de sua fonte ou origem;

V - atuar como ordenador de despesas no âmbito da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças;

VI - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

VII - aprovar, no âmbito das Coordenações-Gerais de Planejamento Setorial e de Orçamento e Finanças e da Coordenação de Contabilidade, planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

VIII - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão; e

IX - praticar outros atos necessários às atividades de planejamento setorial, de orçamento, de finanças, de contabilidade e de custos.

Art. 3º O Diretor de Programa fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria, exceto com relação aos incisos II e III do art. 2º.

Art. 4º As competências previstas nos incisos IV, V, VII e VIII do art. 2º somente poderão ser subdelegadas aos Coordenadores-Gerais de Planejamento Setorial e de Orçamento e Finanças.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GUIMARÃES

**PORTARIA Nº 67, DE 4 DE JUNHO DE 2014**

Delega competência ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso VI, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 3º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seus substitutos legais, para, no âmbito de suas respectivas competências, realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio, ou outra irregularidade que resulte dano ao erário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GUIMARÃES

**PORTARIA Nº 68, DE 4 DE JUNHO DE 2014**

Delega competência ao Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 5º, incisos I e II, e 46 do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e os arts. 2º e 3º da Portaria nº 498, de 29 de maio de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve: